



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 16 de abril de 2008 - Nº 71

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 14 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam aprovados os Quadros de Pessoal Efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, na forma dos Anexos 01,02,03,04,05,06 e 07, desta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, nos referidos órgãos, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

§1º Compete a Secretaria de Administração identificar, mediante levantamento do perfil técnico e profissional, quais os servidores atendem os requisitos, para fixação ou não de sua lotação nos referidos órgãos, no interesse do serviço.

§2º A Secretaria de Administração dará prioridade ao remanejamento de servidor efetivo para preenchimento dos quadros criados por esta Lei.

Art. 3º Aplica-se aos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, do Trabalho e Empreendedorismo, dos Transportes, das Cidades, do Turismo, da Defesa Civil e do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o “Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Servidores Público Cíveis do Estado do Piauí”.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de abril de

2008

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO 01

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA: SECRETARIA DE TRANSPORTE

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO		
> Cargo de Agente Operacional de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Agente de Manutenção Especializada	03	- Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Serviços Gerais	03	- Ensino fundamental
03 – Auxiliar de Serviços Administrativos	03	- Ensino fundamental
04 – Auxiliar de Serviços de Fiscalização e Vistoria	44	- Ensino fundamental
05 – Auxiliar de Serviços de Transporte	02	- Ensino fundamental
06 – Motorista	02	- Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT		
> Cargo de Agente Técnico de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Técnico de Apoio Administrativo	04	- Ensino médio
02 – Técnico de Tecnologia da Informação	06	- Ensino médio
03 – Técnico de Administração e Contabilidade	02	- Ensino médio
04 – Técnico de Manutenção e Projeto	04	- Ensino médio
05 – Técnico de Fiscalização e Vistoria	15	- Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS		
> Cargo de Agente Superior de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Administrador	02	- Curso superior de administração
02 – Analista de Informática	02	- Curso superior em ciências da computação
03 – Arquiteto	02	- Curso superior em arquitetura e urbanismo
04 – Assistente Social	03	- Curso superior em serviço social
05 – Comunicador Social	02	- Curso superior em comunicação social
06 – Contador	02	- Curso superior de engenharia
07 – Engenheiro	10	- Curso superior de engenharia
08 – Economista	02	- Curso superior de ciências contábeis
		- Curso superior de engenharia
		- Curso superior ciências econômicas
Total Geral	113	

ANEXO 02

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA: SECRETARIA DAS CIDADES

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO		
> Cargo de Agente Operacional de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Agente de Manutenção Especializada	02	- Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Serviços Gerais	04	- Ensino fundamental
03 – Auxiliar de Serviços Administrativos	10	- Ensino fundamental
04 – Auxiliar de Serviços de Vigilância	04	- Ensino fundamental
05 – Motorista	05	- Ensino fundamental c/CNH
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT		
> Cargo de Agente Técnico de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Técnico de Apoio Administrativo	10	- Ensino médio
02 – Técnico de Tecnologia da Informação	02	- Ensino médio
03 – Técnico de Administração e Contabilidade	06	- Ensino médio
04 – Técnico de Manutenção e Projeto	03	- Ensino médio
05 – Técnico em Pesquisa e Estatística	04	- Ensino médio
06 – Técnico de Saneamento	02	- Ensino médio
07 – Topógrafo	02	- Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS		
> Cargo de Agente Superior de Serviços		
> Especialidades:		
01 – Administrador	02	- Curso superior de administração
02 – Analista de Informática	02	- Curso superior de ciências da computação
03 – Arquiteto	04	- Curso superior de arquitetura e urbanismo
04 – Assistente Social	06	- Curso superior de serviço social
05 – Comunicador Social	02	- Curso superior em comunicação social
06 – Contador	02	- Curso superior de engenharia
07 – Engenheiro	06	- Curso superior de engenharia
08 – Economista	02	- Curso superior de ciências contábeis
09 – Geógrafo	03	- Curso superior de contabilidade
		- Curso superior de engenharia
		- Curso superior de ciências econômicas
		- Bacharelado ou licenciatura plena em geografia
		- Bacharelado ou licenciatura plena em história
Total Geral	86	